



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI Nº 1.664

Data: 30 de março de 2.016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, na ordem de 11,08%, os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Com fundamento no § 1º do art. 53 da Lei n.º 1.530/2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba - QGPE.

Art. 2º - O reajuste a que alude o artigo 1º corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 11,08% (onze vírgula oito por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

Parágrafo único - O percentual fixado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais do QGPE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de março de 2.016.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal